



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA ADITIVA que visa acrescentar um art. 4º ao **Projeto de Lei nº 35/2020** que dispõe sobre a suspensão do aumento real do valor dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizado nos termos da Lei nº 9.968, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal relativa à planta genérica de valores.

EMENDA ADITIVA

O Projeto de Lei nº 35, de 2020, fica acrescido do art. 4º, renumerando-se o seguinte:

“Art. 4º Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) para imóveis residenciais e de 30% (trinta por cento) para imóveis de uso industrial e comercial ao contribuinte que efetuar o recolhimento do IPTU em uma única parcela à vista.

Parágrafo único. Na hipótese de recolhimento do imposto em duas parcelas, incidirá o desconto único de 10% (dez por cento).”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda conforme o próprio Executivo argumenta em sua Justificativa ao presente projeto decorre de estarmos “vivendo o maior desafio desta geração e a Prefeitura não pode se mostrar avessa aos acontecimentos”.

Situações extraordinárias provocadas pelo enfrentamento da Pandemia, que ceifou postos de trabalho e reduziu a economia de nosso município, devem ser combatidas com medidas visando mitigar esses impactos nos bolsos andreenses.

Assim, uma ação concreta de dilação de prazos de vencimento e concessão de maiores descontos para pagamentos à vista do IPTU, além de ir ao encontro dos anseios andreenses também ensejará maior arrecadação, na medida em que o desconto mais vantajoso favorece o pagamento antecipado.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2020.

PROF. JOBERT MINHOCA

Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.